



PROJETO DE LEI PL./0307.6/2016

Dispõe sobre o cardápio da merenda escolar, de acordo com as especificidades climáticas de cada região, nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A merenda escolar, nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina, deve ser fornecida conforme as preferências culinárias vinculadas à tradição e ao clima de cada região catarinense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gabriel Ribeiro

Lido no Expediente

90ª Sessão de 04/10/16

As Comissões de: _____

(5) Justiça

(14) Trabalho

(10) Educação

Secretário



JUSTIFICATIVA

É muito importante o Projeto de Lei que ora apresentamos, pois é necessário adequar o cardápio da merenda escolar ao clima de cada região, principalmente na Serra e no Meio Oeste catarinense.

Para sustentar nossa reivindicação, temos como referência os 45% (quarenta e cinco por cento) dos estudantes das escolas estaduais do Município de São Joaquim, que vivem na área rural da cidade e, muitas vezes, necessitam sair de suas residências de madrugada para estudar. Entretanto, quando chegam às escolas, em um dia frio, não recebem a merenda adequada.

Ressalto que o Projeto de Lei que apresento foi inteiramente criado e elaborado pelos parlamentares jovens da Escola de Educação Básica São José, do município de São Joaquim. Diante do exposto, entendemos que esta seja uma medida de relevância social e, pedimos apoio aos ilustres Pares para sua aprovação.



Deputado Gabriel Ribeiro